

LEI MUNICIPAL Nº963/2006, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre audiências públicas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica garantida a participação popular nas audiências públicas para a discussão que objetiva a elaboração, definição e execução, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, do Município de Faxinalzinho - RS;

Art. 2º- As discussões e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, bem como as respectivas execuções, serão realizadas nas datas a serem definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto, com ampla divulgação para todas as comunidades, ficando o Município autorizado a ceder transporte para os interessados em participarem;

Parágrafo 1º - O processo de elaboração e definição das prioridades orçamentárias constituem-se da Proposta do Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo 2º - Haverá apenas uma audiência pública, na sede do Município, em local e data a serem designados, para elaboração e definição de cada Projeto de Lei, referente ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo 3º- Todas as entidades representantes de segmentos e áreas do Município, bem como à população em geral poderão participar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 612/2000.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de setembro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração